



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 979/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

---

**AUTORES: MESA DA CÂMARA**

---

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

**ART. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 1º de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.



**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**SONIA MONTEIRO CANDELORO**  
Presidente do COMHAB

**Publicado por:**  
Érika da Silva Flores  
**Código Identificador:**618CCF51

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 979/2014**

Lei nº 979/2014 de 18 de dezembro de 2014.

**Autores:** Mesa da Câmara

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 1º de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**770EEBF5

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 978/2014**

Lei nº 978/2014 de 18 de dezembro de 2014.

Altera a Lei nº 392 de 20 de setembro de 1999, que 'Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de saneamento básico, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;"

**Art. 2º** O inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de saneamento básico, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;"

**Art. 3º** O inciso III do artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de saneamento básico, prestados pelo SAAE;"

**Art. 4º** Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 392/1999 com a seguinte redação:

"VIII - Prestar serviços a outros entes federados, conforme política tarifária prevista nesta lei, sempre que houver disponibilidade de meios e recursos, revertendo-se os valores percebidos em investimentos nos serviços fins do SAAE especificamente no Município de São Gabriel do Oeste."

**Art. 5º** O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrente dos serviços de saneamento básico, de instalação, reparo, aferição de hidrômetros, de ligações de água ou esgoto, de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros e da prestação de serviços com exames laboratoriais e outros serviços decorrentes de suas atribuições;"

**Art. 6º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** As tarifas dos serviços de saneamento básico serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta entre outros fatores as depreciações sobre os bens móveis, imóveis e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos."

**Art. 7º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 392/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** O Regulamento de serviços do SAAE aprovado por Decreto Municipal disporá sobre os critérios para a fixação e reajuste das tarifas dos serviços de saneamento básico e serviços prestados pelo laboratório."

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**D22B66ED

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 977/2014**

Lei nº 977/2014 de 18 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a doação de área de terras à Cooperativa Central Aurora Alimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Cooperativa Central Aurora Alimentos, inscrita no CNPJ 83.310.441/0027-56, uma área de terras de propriedade do município, com 3ha7.757,00m<sup>2</sup> (três hectares, sete mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados) objeto da matrícula nº 9.937 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

**Art. 2º** No imóvel descrito no artigo anterior será edificado a ampliação das instalações da Cooperativa Central Aurora Alimentos e também a edificação de um Centro de Educação Infantil, que será administrado pelo município através de convênio a ser celebrado entre as partes, conforme especificações contidas em seu pedido.